



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Monserrat, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à Proteção da Mulher”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Monserrat, com sede à Rua Recife nº 299 – Sala 05, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.062.149/0001-23, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Centro de Atendimento à Mulher junto à Rede Municipal de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras durante os exercícios de 2023 e 2024, no total de R\$ 39.234,48 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do ajuste.

§ 2º - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

- I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;
- III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 3º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de lei nº 14/2023 de 23 de Outubro

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0017.2032- Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01 Tesouro.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, na classificação orçamentária especificada no artigo anterior, crédito adicional suplementar no mesmo valor contido no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de recursos na sua abertura, um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Novais, 23 de outubro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Projeto de lei nº 14/2023 de 23 de Outubro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº14, 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**

NOBRES VEREADORES;

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o mencionado projeto de Lei nº 14/2023, datado de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil.

Através da parceria com a Associação, será implantado o Centro de Atendimento à Mulher (CAM), que é uma proposta de trabalho, com parceria a secretaria de assistência, que reúne os principais serviços para o tratamento da mulher, integrado as atividades terapêuticas, jurídicas, sociais, saúde e oportunidade, no município de Novais – SP.

O projeto considera os atendimentos no município, como também a dinâmica e os profissionais que compõem a Rede da Mulher, de modo a criar um ambiente acolhedor que complemente o tratamento das mulheres. Portanto, o CAM responde as necessidades das usuárias para um espaço apropriado de atendimento, respeitando as leis municipais, de forma que acolha a mulher, a mãe, a filha, a vítima, acompanhe o tratamento da mulher até seu desligamento com o equipamento.

A Associação Monserrat é especializada e qualificada nessas ações, que sem enquadram dentro do Serviços de Proteção Social Especial, sendo inclusive, acompanhado pelo Ministério Público da Comarca de Tabapuã.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Novais, 23 de outubro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal